



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000403591

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2001202-07.2025.8.26.0000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante MARIA CECILIA CASATO, são agravados ASSOCIAÇÃO PARA AUXILIO DE DEPENDENTES QUIMICOS e VALDINIR FERRARINI GOMES DA COSTA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2001202-07.2025.8.26.0000

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - 12ª VARA

AGRAVANTE: MARIA CECILIA CASATO (autora)

**AGRAVADAS: ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO DE DEPENDENTES
QUÍMICOS - AMOSTRA e VALDINIR FERRARINI GOMES DA COSTA
(litisconsortes passivas)**

**DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO BENEDITO SERGIO DE
OLIVEIRA**

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Direito de vizinhança. Abordagem condenatória. Tutela para inibir suposto uso nocivo da propriedade (alegados incômodos oriundos de imóvel contíguo). Recurso da autora. Desprovimento.

VOTO Nº 53.766

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, autora, em demanda condenatória, a agravante renova argumentos, à busca de tutela liminar, assim na perspectiva de cessar alegados incômodos oriundos de imóvel contíguo.

Recurso tempestivo, processado no efeito devolutivo (fl. 194).

Contraminuta, a fls. 201/209.

FUNDAMENTAÇÃO

Pleito para concessão de tutela antecipada, na perspectiva de compelir corré, agravada, a cessar atividade de “casa de recuperação”, em imóvel contíguo, à consideração de suposto uso nocivo da propriedade, por ora, ausente demonstração de alegada afronta às normas de zoneamento e funcionamento comercial, há que aguardar melhor apuração de circunstâncias, com o contraditório, na instância da causa.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator